



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015**  
**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**E A EMPRESA JP CAVEDON SOARES - ME**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado JP CAVEDON SOARES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.925.677/0001-94, representada, neste ato, por seu representante Sr João Pedro Cavedon Soares, brasileiro, inscrito no CPF nº371.044.620-15, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 062/2014 processo licitatório nº092/2014, regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e material de artesanato ao município de Doutor Ricardo, conforme descrição constante no Anexo I, parte integrante do Edital 062/2014.

**Clausula Segunda - Das Obrigações**

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

**Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2015.

**Cláusula Quarta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, através de cada Secretaria responsável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA MARIA CIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCIA TONELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	GISELI VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DEONÉIA BRANDÃO DALTOÉ



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE	CRISTIANA DADALT
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ANA LÚCIA SONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	VALENTIM RADAELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	NEODIR VINCIGUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	ALCIONE SGARI

**Cláusula Quinta - Do Preço**

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 22.912,39** (vinte dois mil novecentos e doze reais com trinta e nove centavos) até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente após cada recebimento das mercadorias, quando solicitados por cada Secretaria, conforme necessidade.

**Cláusula Sexta - Da entrega**

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues semanalmente, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos entregues devidamente controladas e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente aos Empenhos.

**Cláusula Oitava - Do Reajuste**

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

**Cláusula Nona - Da Despesa**

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



---

**Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°062/2014.

**Cláusula Décima Segunda - Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira- Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 09 dias do mês de janeiro de 2015.

**CONTRATADA**  
**JP CAVEDON SOARES -ME**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 42.335**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_